

Projeto 148/92

DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES NA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, DAN DO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Aos contribuintes em atraso com a contribuição de Melhoria, será concedida anistia total sobre a multa e a correção monetária já devida, ficando os mesmos obrigados tão somente ao pagamento do principal e juros devidos até a data do efetivo pagamento.

§ 1º - Os benefícios concedidos no "caput" deste artigo terão validade até dia 30 de dezembro de 1992.

§ 2º - Vencido o prazo estipulado no parágrafo anterior, a falta de pagamento do referido tributo acarretará, além de juros, a incidência de multa e correção monetária, em conformidade com os índices usados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Aos contribuintes beneficiários da anistia ora concedida, não será permitido o parcelamento da dívida, devendo o pagamento ser efetuado integralmente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES - Espigão do Oeste-RO., em 13 de Outubro de 1992.

  
Milton Caetano de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL